Lei





### LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de Ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos e idosos deste Município.

Parágrafo único. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 (dezesseis) anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

- **Art. 2º**. Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI) e preencham os seguintes requisitos:
- I. Tenha idade acima de 16 (dezesseis) anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br





- §1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.
- **§2º.** As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.
- §3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão apenas 03 (três) Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 (cento e sessenta) a 200 (duzentos) dias letivos.
- **§4º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.
- §5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.
- **§6º**. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnostico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.
- §7º. O Conselho Municipal de Educação (CME) tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.
- **Art. 3º** O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:
- I. Será pago valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;
- II. Os valores das bolsas previstas nesta lei para o ano de 2023 serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos em três parcelas, sendo que a primeira parcela de R\$ 100,00 (cem reais) será paga 30 (trinta) dias após a matrícula, a segunda e terceira parcela, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, serão pagas,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





respectivamente, ao final da segunda e terceira unidade, desde que o (a) aluno (a) cumpra os requisitos do Art. 2 desta Lei.

- §1º. Os valores das bolsas previstas nesta lei serão reajustados para R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 2024, o qual será pago através de três parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será paga ao final da primeira unidade, a segunda e terceira parcela, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, serão pagas, respectivamente, ao final da segunda e terceira unidade, desde que o (a) aluno (a) cumpra os requisitos do Art. 2 desta Lei.
- **§2º**. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de 01 (um) ano.
- §3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% (oitenta por cento) por meio de Decreto, podendo, ainda, ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.
- §4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% (trinta por cento) por meio de Decreto.
- §5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.
- Art. 4º -Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
- I –Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
- II –Observar, trimestralmente, dos beneficiários, sua frequência escolar se igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.
- Art. 5º Será excluído do Programa o aluno que:
- I for reprovado por qualquer motivo;
- II interromper o curso;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





- III incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.
- **Art. 6º** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.
- **Art. 7º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:
- I Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.
- §1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:
- I 01 (um) representante dos Alunos da EPJAI;
- II 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação que constará da Ata;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo
  (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- §2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.
- §3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- **Art. 8º** O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a obrigação de inclusão na Lei

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br





Orçamentária para os exercícios 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

- **Art. 9°.** Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando o curso terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.
- **Art. 10º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.
- **Art. 11**. As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.
- **Art. 12**. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.
- **Parágrafo único**. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e, também, pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.
- **Art. 13-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, 13 de junho de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba